



CONEXÃO DO FUTURO

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando que o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática para o Programa Conexão do Futuro, que é um Programa de Governo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema, instituído pela Lei Municipal n.º 2.141/21.

Considerando o disposto no item 2, do Plano de Trabalho Referencial, do Edital de Chamamento Público n.º 02/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Considerando que não houve previsão no Edital do Chamamento Público n.º 02/2023, para revisão dos valores dos serviços em questão. E que haverá uma efetiva continuidade no serviço prestado, revela-se mais eficiente a manutenção do contrato em vigor.

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação apresentou a proposta vencedora do Chamamento Público n.º 02/2023 e por consequência assinou o Termo de Colaboração n.º 001/2023, vem, em substituição ao Centro Nacional de Pesquisa em Informática – CNPI, propor o presente aditamento ao contrato celebrado entre o Centro Nacional de Pesquisa em Informática – CNPI e a empresa Fabrilan Technology LTDA, que tem por objeto a Locação de Equipamentos de Informática (CHROMEBOOK), no termos abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente aditamento a alteração da parte CONTRATANTE, representando a Secretaria Municipal de Educação por força do Termo de Colaboração n.º 001/2023, no âmbito do Programa Conexão do Futuro, conforme abaixo:

O contrato em questão passa a ter o seguinte Registro: Contrato TC01/23 – IDPI 04/23.

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, inscrito no CNPJ 23.687.359/0001-84, localizado na Rua da Conceição, 141, sobreloja, Centro – Niterói/RJ, representado por seu presidente Jorge Henrique Pinto Garcia.

CONTRATADA: Fabrilan Technology LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.453.952/0001-54, com Sede na Rua da Conceição, n.º 125, Sala 407, Centro – Niterói/RJ, neste ato representado pelo Senhor Fábio Cunha de Oliveira Nicolau, portador da carteira de identidade n.º 101620144 - IFP e inscrito no CPF sob o n.º 081.097.227-17.

Cláusula Segunda – Do Prazo

A **CONTRATADA** assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira do contrato firmado, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente aditamento, bem como de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Parágrafo Primeiro. A cada 12 (doze) meses os valores poderão ser reajustados, observados os índices IPCA ou IGP-M, adotando-se o que tiver maior variação no período, mediante solicitação e comprovação por parte da Contratada da referida variação.



CONEXÃO DO FUTURO

Cláusula Terceira – Dos Valores

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por Chromebook locado.

Parágrafo Primeiro. Atualmente o Programa tem 444 Chromebooks locados, o que representa o valor mensal de locação, conforme exposto no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	Quant	Meses	V. Unit. Contratado	V. Mensal Contratado	Total Contratado
Locação Chromebook	Unid.	444	24	R\$ 300,00	R\$ 133.200,00	R\$ 3.196.800,00

Parágrafo Segundo. Conforme previsão no Plano de Trabalho Referencial, anexo ao Edital de Chamamento n.º 02/2023 haverá aumento gradativo do Programa com abertura de novas vagas e ampliação da Estrutura física e lógica. Desta forma, a cada evolução do programa será realizado aditamento ao presente contrato para acréscimo das quantidades necessárias de equipamentos. Salvo se a contratada não tiver condições de atender as demandas novas e declinar do seu direito de preferência como contrata, caso em que será realizada nova seleção de fornecedor para as quantidades complementares.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditamento, portanto permanecendo em vigor até o término do contrato.

Cláusula Quinta – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 04 de agosto de 2023



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO,
PESQUISA E INOVAÇÃO - IDPI



FABRILAN TECHNOLOGY LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – _____

CPF

2 – _____

CPF